



# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



## LEI Nº. 028/2024

### **PUBLICADO**

DATA: 07 de maio de 2024  
EDIÇÃO: 9759 PÁGINA(S): B3  
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Autógrafo de Lei nº 23  
Projeto de Lei nº 38

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **HIDRAUSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.**, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

## **L E I**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel à Empresa **HIDRAUSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.** - CNPJ nº **29.925.452/0001-66**, na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

**Parágrafo único.** O imóvel que trata o *caput* é constituído pelo Lote de Terras sob NR. 02 da Quadra 04, com área de 1.500,00m<sup>2</sup>, situado no Parque Industrial Zona Norte V, de propriedade do Município - Objeto da Matrícula nº 19.801 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.

**Art. 2º** O imóvel objeto da alienação será destinado à atividade de serviço de usinagem, tornearia e solda.

**Art. 3º** Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

**Art. 4º** A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 03 de maio de 2024.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(**Júnior Femac**)  
Prefeito Municipal



Assinado digitalmente por:  
**SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR**  
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital nº 10  
Brasil.

